



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Contrato de Prestação de Serviços – Jurídico – AJG e LEME E ZUCCARI SOCIEDADE DE ADVOGADOS – Cuidadores – Termo de Colaboração 3828/2023

Contrato AJG nº 031/24

CONTRATANTE: AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG, inscrita no CNPJ sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Humberto de Campos, nº 680, Jardim Zulmira, CEP 18061-000, Sorocaba/SP, representada por MARIANA MANCIO GUIA, brasileira, solteira, psicopodagoga, podadora de RC nº 49.021.217 7, inscrita ne CPF seb nº 167.546.079 67, recidente e demiciliade à Rua Afenes Celes Dias, nº 100, Apartamente 19, Diese 91, Daino Jardim São Carlos, Serocaba/SP, CEP 18016 376, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: LEME E ZUCCARI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.675.793/0001-28, com sede na Avenida Rudolf Dafferner, nº 400, Centro Empresarial Praça Maior, bloco Madri, sala 106, Alto da Boa Vista, CEP 18085-005, Sorocaba/SP, representada por MÁRCIO ROBERTO DE CASTILHO LEME, brasileiro, sasado, advegado, OAB/SP 209.941, portador do RG de nº 27.055.263 1, inserite ne CPF seb e nº 283.171.508-36, residente e demiciliade à Av. São Paulo, nº 1791, apto 122, Residencial Montpelior, Sorocaba/SP, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES INICIAIS

1.1 A Contratante celebrou o Termo de Colaboração nº 3828/23 com a Prefeitura Municipal de Sorocaba para a administração, gestão e execução de atendimento complementar ao estudante regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino, com deficiência de qualquer natureza e transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista

3

Rua Humberto de Campos, 680 Jardim Zulmira • Sorocaba SP

15 3329.5740





com impedimentos para autocuidado, autonomia e independência em situações escolares do Município.

- 1.2 Declaram as partes serem sabedoras que a AJG, em sua relação com o município de Sorocaba – SP, é mera gestora (administradora) das unidades atendidas, não assumindo de nenhuma forma os riscos do negócio, continuando a atividade a ser de natureza pública.
- 1.3 O presente instrumento contratual rege-se pelas normas estabelecidas no Regulamento de Compras e Contratações da Entidade e subsidiariamente pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.
- 1.4 A presente contratação se dá por inexigibilidade de procedimento licitatório por configurar como serviço técnico profissional especializado e de confiança, conforme estabelecido no art. 25, I, itens 2 e 3 do Regulamento de Compras e Contratações da entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

- 2.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços jurídicos especializados voltados para a propositura e defesa dos direitos da CONTRATANTE. Os serviços fornecidos pela CONTRATADA incluirão a gestão jurídica necessária para a administração de mais de 800 funcionários distribuídos em 184 creches atendidas. A abrangência e a complexidade das operações demandam um acompanhamento contínuo e rigoroso, visando assegurar a conformidade legal e a proteção dos interesses institucionais em todas as esferas jurídicas pertinentes.
- 2.2 Considerando a complexidade da gestão, o volume de serviços e a expressiva quantidade de funcionários, a CONTRATADA fornecerá assessoria jurídica ampla e irrestrita, incluindo, mas não se limitando a, consultoria preventiva, representação em demandas judiciais e gestão de conflitos. A CONTRATADA atuará com o objetivo de mitigar riscos e assegurar a correta aplicação das normas, especialmente no âmbito trabalhista, de forma proporcionar a devida assistência e segurança jurídica à CONTRATANTE.

My

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura







do presente contrato, podendo haver prorrogação por acordo entre as partes, mediante a necessidade do Município, até o limite de cinco anos, de acordo com o Termo de Colaboração 3828/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços poderão ser prestados pela CONTRATADA na sede de sua Sociedade, e obriga-se a prestar seus serviços profissionais na propositura e defesa dos direitos da CONTRATANTE, desempenhando com zelo o mandato judicial que lhe fora outorgado.
 - 4.1.1. prestar consultoria e assessoria jurídica à CONTRATANTE, em suas atividades profissionais e particulares, dando todo suporte necessário para atender suas necessidades legais em defesa de seus direitos e interesses junto a seus clientes, contratantes, imprensa e demais que se fizerem necessárias, assim como, orientações jurídicas, elaboração de contratos, licenças, pareceres, notificações extrajudiciais, cobranças, mediações, conciliações e lides judiciais.
- 4.2. A administração, supervisão e gerenciamento no que tange à execução dos serviços prestados, pelo profissional encaminhado pela **CONTRATADA**, ficarão sob responsabilidade exclusiva da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DOS HONORÁRIOS

- 5.1. Pelos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais.
- 5.2. Todas as notas fiscais serão emitidas em nome da CONTRATANTE e encaminhadas à mesma até o dia 30 (trinta) do mês subsequente da prestação do serviço, vedada a tolerância. A não observância deste prazo implicará automaticamente na prorrogação do vencimento correspondente, sem que tal procedimento implique em qualquer ônus para a CONTRATANTE. Não será permitida a cobrança dessas notas fiscais ou de qualquer outro documento em instituições financeiras sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

5.2.1 Junto com o envio das notas fiscais, deverá ser enviado as Certidões negativas





Rua Humberto de Campos, 680 Jardim Zulmira • Sorocaba SP





Municipal, Estadual, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- 5.3. Obedecidas as condições deste contrato, o pagamento da nota fiscal relativa à prestação de serviço do mês anterior, será efetuado até dia 30 (trinta) de cada mês. Fica ressalvado que nenhum outro pagamento será devido pela prestação de serviços, além dos itens que serviram de base para a fixação do valor ajustado e aceito por ambas as partes.
- 5.4 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os tributos (impostos, taxas e contribuições sociais federais, estaduais e municipais) ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, obrigando-se a resguardá-la de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, ressarcindo-lhe, imediatamente, qualquer eventual prejuízo ou despesa das obrigações previstas neste item.
- 5.5 Fica expressamente convencionado que, na hipótese de o CONTRATANTE efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA fora do prazo respectivo, deverá fazê-lo acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.
- 5.6 Ainda como condição de pagamento, a Nota Fiscal e o Relatório de Atividades deverão ser submetidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para que seja dado o atesto efetivo do serviço realizado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termos Aditivos, firmados pelos representantes legais das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Em cumprimento ao objeto do presente instrumento, são obrigações exclusivas e exaustivas da CONTRATADA:

my

Rua Humberto de Campos, 680 Jardim Zulmira • Sorocaba SP

15 3329.5740





- a) Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes e os requerimentos gerais que forem formulados, por escrito, pela CONTRATANTE;
- b) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal especializado e capacitado, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, não podendo ser imputada à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária em relação a tais matérias, dada a natureza do contrato de prestação de serviços.
- c) Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza atinentes ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, sob sua responsabilidade, mantendo a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade;
- d) Manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados ou de terceiros, em decorrência do cumprimento do presente contrato;
- e) Fornecer à CONTRATANTE todos os dados solicitados que se fizerem necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço contratado;
- f) Nenhuma das partes será considerada responsável pelo não cumprimento de suas obrigações no caso de força maior ou caso fortuito, mas não se limitando as hipóteses de tempestades, guerras, desordens, sabotagens, atos terroristas, na forma prevista em lei.
- g) Informar o número do processo, Vara e Foro onde tramitam as causas patrocinadas, bem como o andamento das mesmas.
- h) N\u00e3o se responsabiliza pelo n\u00e3o andamento processual, desde que este ocorra por culpa da CONTRATANTE ou em virtude de conta do Poder Judici\u00e1rio.







CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados;
- Efetuar todos os pagamentos ora contratados, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do não cumprimento desta obrigação contratual;
- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os custos e ônus deste contrato, inclusive os procedimentos de eventual aditamento do presente contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de negociação entre as partes;
- Relatar à CONTRATADA por escrito, toda e qualquer irregularidade ou comentários nos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

9.1 O CONTRATADO não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização quando:



10.1.2 Por mútuo acordo entre as partes;



- 10.1.3 Unilaeralmente, em casos de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação apontando a condição desrespeitada;
- 10.1.4 Extinção ou dissolução de qualquer das partes.



Rua Humberto de Campos, 680 Jardim Zulmira • Sorocaba SP





10.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela parte inocente, mediante aviso prévio por escrito de 10 (dez) dias de antecedência.

10.3 Poderá ser rescindido sempre que uma das partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações ora avençadas e não saná-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da manifestação da parte contrária, sem prejuízo do direito da parte inocente de cobrar o pagamento da multa por infração contratual e de exigir judicialmente indenização por eventuais perdas e danos que tenha sofrido em decorrência da infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFIDENCIALIDADE E LGPD

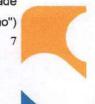
11.1 Cada uma das partes, neste ato, reconhece que, na execução do presente contrato, poderá ter acesso ou receber informações confidenciais da outra parte ou a ela relacionadas, incluindo, sem limitação, seus métodos negociais, operações e negócios, processos e sistemas empregados na operação de seus negócios, informações relativas à estrutura de organização e seus fundamentos, filosofia e objetivos, vantagens e desvantagens competitivas, resultados financeiros, pesquisas confidenciais relacionadas ao seu objeto social e arquivos de nomes e endereços de todos os tipos doravante designados ("informações confidenciais"). Cada uma das partes receberá e manterá todas as informações da outra parte em sigilo e não usará, direta ou indiretamente, nem divulgará a terceiros quaisquer dessas informações confidenciais sem o prévio consentimento escrito do respectivo proprietário.

11.2 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção")







e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1 O presente instrumento está vinculado ao Termo de Colaboração nº 3828/2023, celebrado entre o Município de Sorocaba e a **CONTRATANTE**;
 - 13.1.1 A **CONTRATANTE** estará obrigada a realizar o pagamento à **CONTRATADA**, mediante a realização do respectivo repasse, enquanto perdurar a vigência do Termo de Colaboração que originou a necessidade da presente contratação;
 - 13.1.2 Na hipótese da Administração Pública (Prefeitura Municipal) não realizar o repasse, a **CONTRATANTE** fica impossibilitada de realizar pagamentos à **CONTRATADA**, considerando tratar-se de entidade beneficente e, assim, não dispor de recursos financeiros próprios para cumprir tal compromisso, tendo a Prefeitura de Sorocaba como responsável subsidiária quanto a eventuais débitos remanescentes do contrato;
 - 13.1.3 Fica vedada a utilização de recursos repassados para o pagamento das despesas de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - 13.1.4 Não haverá incidência de quaisquer multas e penalidades no caso de rescisão em virtude do término da vigência do Termo de Colaboração.
- 13.2 A **CONTRATANTE** poderá obter consulta processual referente ao objeto do presente contrato e/ou da ação judicial ajuizada em virtude deste intrumento contratual, por telefone ou pessoalmente, neste último caso, desde que marque horário e dia para a referida consulta.

13.3 Sobre os Limites de Responsabilidade, a CONTRATADA está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros











cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a **CONTRATANTE** que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

13.4 A CONTRATADA não poderá proceder a qualquer forma de subcontratação dos Serviços que lhe foram atribuídos por meio deste Contrato sem o expresso consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

13.4.1 Na hipótese de subcontratação, mesmo que autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelos Serviços.

13.5 A CONTRATANTE fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.

13.6 As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

13.7 Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

13.8 Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévios à parte, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.



13.9 Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

13.10 Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de qualquer cláusula deste







contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

- 13.11 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.
- 13.12 Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.
- 13.13 As partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba/ SP, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 02 de maio de 2024.

CONTRATANTE	AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG
	(ed
CONTRATADA	LEME E ZUCCARI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
TESTEMUNHAS	
	Nome:
	CPF:
	Nome:
	CPF:

